**SEGUNDO** **ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** **DA 112ª SÉRIE DA 01ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS** **DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas, que seguirão denominadas em conjunto como “Partes”, e isoladamente, de um lado:

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.,** companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º andar, cj. nº 92 CEP 01451-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.304.427/0001-58, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0035206.8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados neste instrumento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

Considerando que:

a) a Emissora e o Agente fiduciário firmaram o Termo de Securitização em 21 de maio de 2018, aditado em 16 de julho de 2019;

b) por força da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600 de 1º de agosto de 2018, que, dentre outras disposições, alterou a Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003 e Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a Emissora ficou obrigada a realizar a auditoria de demonstrações financeiras das contas do Patrimônio Separado com a eleição, pela Emissora, de data para o encerramento de exercício social do Patrimônio Separado e devendo, portanto, a Emissora e o Agente Fiduciário procederem para a readequação do Termo de Securitização;

c) tendo em vista que a alteração ao Termo de Securitização decorre de norma editada pela CVM, fica dispensada a convocação de assembleia de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários para aprovar o presente aditamento.

Razão pela qual a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 01ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. (“Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA I. DAS ALTERAÇÕES**

* 1. A Emissora e o Agente Fiduciário acrescem o item “xviii” na Cláusula 3.1, para refletir a data de encerramento do exercício social para fins de auditoria e demonstrações financeiras das contas do Patrimônio Separado, passando a viger com a seguinte redação:

“Cláusula 3.1 – Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

(...)

(xviii). **Exercício Social**: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á no dia 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente da emissora. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do auditor independente da emissora que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI.”

**CLÁUSULA II. DA RATIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES GERAIS**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições não alteradas expressamente pelo presente instrumento, inclusive a Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, em todos os seus exatos termos e condições.

2.2. Este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 01ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: Por:

Cargo: Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 01ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.

**PENTÁGONO S/A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: Por:

Cargo: Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 01ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A.

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG nº RG nº:

CPF nº CPF nº